CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16/2017

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 10/03/2017

Ementa: Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem Faculdade e Curso Técnico Profissionalizante e Pré Vestibular em Estabelecimento de Ensino, localizado em outros Municípios e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 13/03/2017

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 291/2017

Laranjal Paulista, 10 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para nos termos do art. 150, I do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, requerer a análise, discussão e votação pelo Egrégio Plenário dessa Casa de Leis, do incluso Projeto de Lei infra-relacionado:

-Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem Faculdade e Curso Técnico Profissionalizante e Pré Vestibular em Estabelecimento de Ensino, localizado em outros Municípios e dá outras providências.

Na certeza de contar com a atenção de Vossa Excelência antecipadamente agradeço, apresentando nessa oportunidade em que reafirmamos os protestos de elevada estima e consideração e apreço.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 0000156
Data: 10/03/2017 Horário: 14:16
Legislativo - PL 16/2017

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem Faculdade, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e frequentando Curso Universitário ou Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios, desde que esses Cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2017.

Parágrafo Único – O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino à Instituição de Ensino.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2017.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá a pagamento do valor parcial das despesas para estudantes que frequentam Curso Universitário, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular das despesas necessárias com transporte até o Município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando.

§ 2º - O valor máximo da ajuda de custo é fixado pela Tabela constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 3º - A ajuda de custo será concedida para um único Curso de Nível Superior ou Curso Técnico Profissionalizante ou uma única vez para Curso Preparatório para Vestibular.

§ 4º - Não farão jus ao beneficio de que trata a presente Lei, os estudantes que possuam residência no Município em que frequentem Cursos ou que utilizem o transporte, somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

Art. 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I – Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia 25/03/2017, para os Cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2017 e até o dia 30/07/2017, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2017.
II – Comprovar a respectiva matrícula em Curso Superior ou Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular;
III – Ter residência e domicilio no Município de Laranjal Paulista;
IV – Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;
V – Comprovar a frequência na faculdade trimestralmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, limitada a R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais).

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de março de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA

I – CURSO UNIVERSITARIO E PROFISSIONALIZANTE

CIDADE	VALOR DO REEMBOLSO
ITU	R$ 237,00
PIRACICABA	R$ 237,00
SALTO	R$ 237,00
SANTA BÁRBARA	R$ 237,00
SOROCABA	R$ 237,00
TATUÍ	R$ 200,00
TIETÊ	R$ 170,00

II –CURSO PREPARATORIO PARA VESTIBULAR

PIRACICABA120,00
TIETÊ 85,00

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Visando o aperfeiçoamento, a capacitação profissional e o aumento das chances de ascensão profissional e da melhoria do nível de escolaridade aos nossos munícipes, o presente projeto tem por interesse incentivar os estudantes a cursarem Faculdade, Cursos Profissionalizantes e Pré Vestibular para que possa, no futuro, a sociedade colher os frutos dos impactos sociais e consequentemente a melhoria da qualidade de vida.

Sendo assim, por não haver oferta satisfatória de formação profissional a Prefeitura Municipal, vem concedendo auxílio financeiro para custos com transporte aos estudantes que cursam Faculdade e Curso Técnico Profissionalizante e Pré vestibular em cidades vizinhas.

Ante o acima, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez, que atende os interesses públicos e da administração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de março de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal